

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 311/2014 DA COMISSÃO**  
**de 25 de março de 2014**  
**relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- 1) A fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada anexa ao Regulamento (CEE) n.º 2658/87, importa adotar disposições relativas à classificação das mercadorias que figuram no anexo do presente regulamento.
- 2) O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 fixa as regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada. Essas regras aplicam-se igualmente a qualquer outra nomenclatura que retome a Nomenclatura Combinada total ou parcialmente ou acrescentando-lhe eventualmente subdivisões, e que esteja estabelecida por disposições específicas da União, com vista à aplicação de medidas pautais ou outras relativas ao comércio de mercadorias.
- 3) Em aplicação das referidas regras gerais, as mercadorias descritas na coluna 1 do quadro que figura no anexo devem ser classificadas nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2, por força dos fundamentos estabelecidos na coluna 3 do referido quadro.

4) É oportuno que as informações pautais vinculativas emitidas em relação às mercadorias em causa no presente regulamento e que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento possam continuar a ser invocadas pelos seus titulares, durante um determinado período, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho <sup>(2)</sup>. Esse período deve ser de três meses.

5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

As mercadorias descritas na coluna 1 do quadro em anexo devem ser classificadas na Nomenclatura Combinada nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2 do referido quadro.

*Artigo 2.º*

As informações pautais vinculativas que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento podem continuar a ser invocadas, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, por um período de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de março de 2014.

*Pela Comissão*  
*Em nome do Presidente,*  
Algirdas ŠEMETA  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

## ANEXO

| Descrição das mercadorias   | Classificação (Código NC) | Fundamentos   |
|---|---------------------------|---|
| (1)   | (2)                       | (3)   |
| <p>1. Uma máquina com funções de reprodução e edição de som dentro de um invólucro com dimensões de aproximadamente 43 × 15 × 8 cm.</p> <p>Está equipada com um leitor de CD e uma saída áudio. Tem botões simples, botões de pressão, botões reguladores (<i>sliders</i>) e um pequeno ecrã de cristais líquidos (LCD).</p> <p>A máquina tem a capacidade para edição de som e está equipada com <i>seamless loop</i>, <i>stutter starts</i>, um contador de batidas por minuto (BPM) e um <i>fader</i>.</p> <p>A máquina destina-se a ser utilizada para reprodução e edição de som num ambiente não profissional.</p>  | 8519 81 35                | <p>A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada, pela Nota 3 da Secção XVI, e pelo descritivo dos códigos NC 8519, 8519 81 e 8519 81 35.</p> <p>Como a máquina está concebida para o desempenho de duas funções alternativas (função de reprodução de som e função de edição de som), deve ser classificada, por força da Nota 3 da Secção XVI, como sendo a máquina que desempenha a função principal.</p> <p>Devido às suas características objetivas, nomeadamente a presença de apenas uma possibilidade de entrada de ficheiros de sons (leitor de CD) e à reduzida capacidade de edição, a função de reprodução de som é a sua função principal.</p> <p>Portanto, a máquina deve ser classificada no código NC 8519 81 35 como outros aparelhos de gravação ou de reprodução de som de sistema de leitura por raio laser.</p>   |
| <p>2. Uma máquina com funções de reprodução e edição/mistura de som (designada «<i>disc jockey multi players</i>») num invólucro com dimensões de aproximadamente 40 × 32 × 10 cm.</p> <p>Está equipada com um leitor de CD e tem várias interfaces (USB, saídas áudio e leitor de cartões SD). Tem botões simples, botões de pressão, botões reguladores (<i>sliders</i>) e um ecrã de cristais líquidos (LCD) de 6,1 polegadas.</p> <p>A máquina tem capacidade para edição e mistura de som. Para alcançar estes objetivos está equipada, nomeadamente, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— um contador automático de batidas por minuto (BPM);</li> <li>— um <i>fader start</i> e um <i>back cue</i>;</li> <li>— um <i>track hot cue</i>;</li> <li>— um <i>loop</i>;</li> <li>— um <i>loop</i> de 4 batidas;</li> <li>— um <i>cue point setting</i>.</li> </ul> <p>A máquina destina-se a ser utilizada por <i>disc-jockeys</i> profissionais para reprodução, edição e mistura de som.</p> | 8543 70 90                | <p>A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada, pela Nota 3 da Secção XVI e pelo descritivo dos códigos NC 8543, 8543 70 e 8543 70 90.</p> <p>Como a máquina está concebida para o desempenho de duas funções alternativas (função de reprodução de som e função de edição/mistura de som), deve ser classificada, por força da Nota 3 da Secção XVI, como sendo a máquina que desempenha a função principal.</p> <p>Devido às suas características objetivas, isto é, o número de características técnicas para edição e mistura de som, a possibilidade de misturar ficheiros de som provenientes de várias fontes, o modelo e a conceção da máquina, a função de edição/mistura de som é a função principal da máquina. Consequentemente, está excluída a classificação na posição 8519.</p> <p>Portanto, a máquina deve ser classificada no código NC 8543 70 90 como outras máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do Capítulo 85.</p> |

| (1)  | (2) | (3) |
|--|-----|-----|
| <p>Os ficheiros de som que são reproduzidos, editados e misturados podem ter origem de diversas fontes (leitor de CD, máquina automática para processamento de dados, memória USB ou cartão SD).</p> <p>A máquina pode funcionar isoladamente ou em conjunto com uma máquina automática para processamento de dados.</p> |     |     |